



PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 12800/2016

Considerando que ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, compete assegurar, no plano internacional, e através de oficiais de ligação, os compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, a nomeação e a acreditação de oficiais de ligação de imigração em países estrangeiros é feita pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob proposta da Ministra da Administração Interna,

Considerando que o Despacho n.º 594/2003, de 29 de abril, alterado pelo Despacho n.º 189/2005, de 15 de fevereiro, estabelece o número de oficiais de ligação de imigração a colocar junto das embaixadas, missões de representação e consulados de Portugal, e estando prevista a designação de um oficial de ligação de imigração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para a República de Cabo Verde,

Assim:

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 14 de outubro de 2016, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, foi designada, em comissão de serviço, por três anos, como oficial de ligação de imigração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras na República de Cabo Verde, a Inspectora Coordenadora Superior, Olinda Maria Araújo Chaves, por reunir a experiência e ter o perfil necessário para o exercício destas funções, sendo equiparada a Conselheiro de Embaixada, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio.

2 — Foi determinado ainda que a Inspectora Coordenadora Superior, Olinda Maria Araújo Chaves fique colocada na Embaixada de Portugal na Cidade da Praia, competindo-lhe, em cooperação com as entidades nacionais e Cabo Verdianas, desenvolver, no âmbito das suas funções, a atividade tendente à prevenção da imigração ilegal e à regulação dos fluxos migratórios provenientes daquele país.

3 — O referido despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

17 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209946675

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Economia
e do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 12801/2016

Ao abrigo do Despacho n.º 2276/2013, de 1 de fevereiro de 2013, dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013, foi assinado, em 18 de fevereiro de 2013, entre a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), em representação do Estado Português, e a Alstom Portugal, S. A., na qualidade de promotor, a Alstom España IB, S.L., na qualidade de sócio, e a Alstom Holdings, na qualidade de casa-mãe, um Contrato de Investimento (adiante simplesmente o “Contrato”) que tem por objeto a construção e equipamento de uma unidade fabril do promotor, localizada em Setúbal, para o fabrico de condensadores e de *moisture separator reheaters* (MSR) direcionados para centrais nucleares.

O Contrato foi celebrado no âmbito do regime contratual de investimento, então regulado pelo Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de setembro, tendo sido concedidos incentivos financeiros ao projeto de investimento da Alstom Portugal, S. A., o qual foi declarado de interesse estratégico, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação (adiante simplesmente o “Regulamento do SI Inovação”), anexo à Portaria n.º 1464/2007, de 15 de novembro, alterada

pela Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de abril, e pela Portaria n.º 1103/2010, de 25 de outubro, e ao abrigo do Despacho n.º 11420/2012, de 17 de agosto de 2012, dos Secretários de Estado Adjunto, da Economia e Desenvolvimento Regional e do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 23 de agosto de 2012.

Em março de 2014, a Alstom Portugal, S. A., em consequência da cisão das suas áreas de negócio ligadas às energias renováveis, que transitaram para uma nova empresa do Grupo Alstom, solicitou à AICEP, E. P. E., a renegociação do Contrato, tendo em vista proceder a uma alteração substancial do projeto de investimento, consubstanciada, nomeadamente, na prorrogação do período de investimento, na substituição dos produtos que deveriam ser fabricados, na redução significativa dos objetivos contratuais e na reformulação do plano de investimento, bem como na alteração da estrutura societária do promotor e, em consequência, do sócio que se vinculou ao Contrato.

A aceitação da renegociação proposta pela Alstom Portugal, S. A., ficou condicionada ao reconhecimento do interesse estratégico do projeto na sua nova configuração.

Não tendo sido reconhecido o interesse estratégico do projeto reformulado não foram, conseqüentemente, formalizadas quaisquer alterações ao Contrato.

Por força do n.º 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato, a Alstom Portugal, S. A., e o seu sócio estão obrigados a realizar o projeto nos termos, prazos e condições definidos no Contrato.

A Alstom Portugal, S. A., não cumpriu o prazo para a conclusão do investimento, visto que a mesma só veio a ocorrer em agosto de 2014, isto é, quatro meses após a data contratualmente fixada.

Acresce que a Alstom Portugal, S. A., também não fabricou os produtos previstos no n.º 1.12 da Cláusula Primeira do Contrato, tendo-os substituído por *gas modules* destinados a centrais de ciclo combinado, produtos esses que não cabem no âmbito do projeto contratualizado.

Ainda por força do n.º 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato, a Alstom Portugal, S. A., e o seu sócio estão obrigados a atingir objetivos contratuais, nomeadamente, de criação e manutenção de postos de trabalho.

No âmbito da auditoria ao projeto, realizada em novembro de 2015, constatou-se que os postos de trabalho da Alstom Portugal, S. A., em março desse ano, ascendiam a 210, quando já deveriam constar do seu quadro de pessoal 373 postos de trabalho permanentes, correspondentes aos 55 a criar, acrescidos dos 318 já existentes, conforme se estabelece no n.º 2.1.2 da Cláusula Segunda.

Apesar de, em sede de contraditório do relatório técnico de auditoria, ter alegado que a redução dos postos de trabalho se prendeu também com a conjuntura económica internacional e as dificuldades financeiras relativas aos seus mercados consumidores, a Alstom Portugal, S. A., reconheceu que não cumpriu tal objetivo contratual devido à cisão das suas atividades e, bem assim, por ter adquirido um equipamento que não diz respeito ao projeto contratualizado.

De acordo com o n.º 1.12 da Cláusula Primeira, a Alstom Portugal, S. A., está obrigada a executar o investimento de acordo com o Plano que integra o Contrato como Anexo I.

A Alstom Portugal, S. A., incumpriu esta obrigação, uma vez que uma parte significativa dos investimentos realizados decorreram da aquisição de equipamentos que não estão previstos no referido Plano e extravasam o âmbito do projeto, tendo sido apurada uma taxa de execução de apenas 48,12 % do investimento elegível contratualizado.

Com base nos valores efetivos de todos os objetivos constantes da Cláusula Segunda foi apurado, para o ano de 2015, um Grau de Cumprimento do Contrato de 62,35 %, o que, nos termos do n.º 21.3 da Cláusula Vigésima Primeira, constitui fundamento para a resolução do Contrato.

Uma vez que resulta de uma decisão de reestruturação do Grupo no qual a sociedade promotora se insere, o incumprimento do Contrato é inteiramente imputável à Alstom Portugal, S. A., ao seu sócio e à casa-mãe.

Esta situação enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 21.1 da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato, da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de setembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento do SI Inovação, que determinam a resolução dos contratos de investimento celebrados ao abrigo do RCI e do Sistema de Incentivos à Inovação, por